



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.414, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

**Dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaíba e no site da Câmara de Vereadores de Guaíba e dá outras providências.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** É direito do cidadão guaibense o acesso à informação relativa a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil, de forma clara e concentrada.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal deverá envidar esforços no sentido de disponibilizar toda a informação necessária, de forma organizada e de fácil acesso nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaíba. .

**Art. 3º.** Os sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaíba, deverão disponibilizar as informações relativas aos assuntos de que trata o art. 1º desta lei de forma harmônica com os demais entes estatais, entidades para-estatais e organizações públicas ou privadas que se dediquem ao assunto.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaíba farão menção e referência às páginas mantidas pelas pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo que disponibilizem informações relevantes, a critério do Executivo.



R



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo poderá também constar informativos com o seguinte texto: Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Trabalho Infantil são crimes. Denuncie aos órgãos judiciários, Conselhos Tutelares de Guaíba ou ao Serviço Nacional de Denúncia de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Disque 100).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 25 de agosto de 2023**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**

  
**Juliano de Mattos Ferreira**

**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

